

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 2749/2024

**Sumário:** Homologa o Regulamento de Bolsas no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Bolsas no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

14 de junho de 2023. – O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.

### ANEXO

#### Regulamento de Bolsas no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento, enquadrado pelo Despacho n.º 4711/2022 de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, e pelo Despacho n.º 719/2023, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, estabelece os princípios orientadores para a atribuição de bolsas de incentivo no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, de acordo com o contratualizado na Projeto Next Level Higher Education for All@Politécnico de Lisboa, respeitante aos Programas «Impulso Jovens STEAM» e «Impulso Adultos».

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 – Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior são considerados todos os Cursos de Licenciatura (1.º Ciclo) e todos os cursos/formação não conferente de grau académico, ministrados na ESTeSL, aprovados no âmbito do Contrato-Contrato de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2 – O presente Regulamento de atribuição de bolsas vigora para o período de vigência do Contrato-programa de Financiamento do PRR.

##### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento, entende-se por:

1 – «Bolsa» a prestação pecuniária destinada a estimular a formação ao longo da vida (*upskilling* e *reskilling*), a promover a atração de estudantes e o reforço de competências e a incentivar a uma maior participação dos jovens no ensino superior impedindo que eventuais constrangimentos financeiros contribuam para o abandono escolar.

2 – «Bolsas de incentivo Impulso Jovens STEAM» o apoio financeiro anual para comparticipação dos encargos financeiros com as propinas para estudantes de cursos de Licenciatura.

3 – «Bolsas de incentivo Impulso Adultos» o apoio financeiro para comparticipação dos encargos financeiros com a propina em Pós-Graduações, ou com a inscrição em Microcredenciações para estudantes com idade igual ou superior a 23 anos.

#### Artigo 4.º

##### Tipologia das Bolsas

1 – A tipologia das bolsas de incentivo a atribuir são as seguintes:

1.1 – Bolsas de Mérito:

i) A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor anual fixo, destinada a estudantes que tenham obtido um aproveitamento escolar excecional;

ii) Por «aproveitamento escolar excecional» entende-se a média que resulta das unidades curriculares realizadas pelo estudante, apurada de acordo com o previsto nos regulamentos da ESTeSL, quando esta for igual ou superior a 16 valores;

iii) É condição da demonstração de «aproveitamento escolar excecional» a aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos.

1.2 – Bolsas de Incentivo para Estudantes Desempregados:

A bolsa de incentivo para estudantes desempregados é uma prestação pecuniária, destinada a fomentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de formação longo da Vida.

1.3 – Bolsas de Estudante Deslocado:

A bolsa de estudante deslocado tem por objetivo incentivar e apoiar a frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados, cujo domicílio fiscal seja fora da área metropolitana de Lisboa.

## CAPÍTULO II

### Bolsas de incentivo Impulso Jovens STEAM

#### Artigo 5.º

##### Estudantes de Licenciatura

1 – No âmbito do Programa Impulso Jovens STEAM as bolsas a atribuir são as seguintes:

1.1 – Bolsas de mérito;

1.2 – Bolsas de incentivo para estudantes desempregados;

1.3 – Bolsas de estudante deslocado.

2 – Considera-se elegível, para efeito de atribuição das bolsas de incentivo referidas no número anterior, o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Esteja inscrito em regime de tempo integral no ano letivo a que reporta a bolsa;

ii) No ano letivo seguinte a que reporta a bolsa esteja inscrito na mesmo curso (aplicável a estudantes do 1.º, 2.º e 3.º ano);

iii) Tenha regularizada a situação de propinas;

iv) Não tenha no seu percurso académica na ESTeSL qualquer registo de sanção disciplinar.

3 – Podem beneficiar das bolsas de mérito estudantes inscritos no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano dos Cursos de Licenciatura da ESTeSL.

3.1 – A atribuição de bolsas de mérito carece de candidatura;

3.2 – Em caso de empate, privilegia-se o estudante com a média de acesso ao Curso de Licenciatura mais elevada.

4 – Podem candidatar-se às bolsas de incentivo para estudantes desempregados todos os estudantes dos Cursos de Licenciatura.

4.1 – A candidatura deve ser feita no ato da matrícula, através de um requerimento dirigido ao Presidente da ESTeSL, do qual conste o nome e número de aluno e identificação do curso e ano no qual se encontra matriculado; declaração atualizada da situação de desemprego, emitida pelas entidades competentes, Segurança Social ou IEFP; *curriculum vitae* atualizado; carta de motivação, que demonstre a relação entre a Licenciatura e a(s) anteriores formações e profissões, a relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso; certificados de formações anteriores como observação de resultados.

4.2 – Em caso de existir um número de candidatos às bolsas de incentivo para estudantes desempregados maior que o número de bolsas previstas, a seriação tem em conta os seguintes critérios:

4.2.1 – Relação entre a Licenciatura e a(s) anteriores formações e profissões (a partir da carta de motivação).

4.2.2 – Relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso (a partir da carta de motivação).

4.2.3 – Resultados escolares/académicos prévios (a partir de documentos comprovativos).

4.3 – Em caso de empate, privilegia-se o estudante que estiver há mais tempo em situação de desemprego.

4.4 – Caso não exista atribuição de bolsas de incentivo para estudantes desempregados, ou o número de bolsas atribuídas seja inferior ao previsto, o valor remanescente reverte a favor da atribuição de bolsas de estudante deslocado e de seguida a favor da atribuição de bolsas de mérito.

5 – Podem candidatar-se às bolsas de estudante deslocado os estudantes cujo domicílio fiscal seja fora da Área Metropolitana de Lisboa e cujo rendimento anual per capita, do próprio ou do agregado familiar em que se insere, não seja superior a 21 x IAS (Indexante do Apoio Social) mais o valor fixado anualmente para a propina dos cursos de ciclo, pelo presidente do Politécnico de Lisboa.

5.1 – A candidatura deve ser feita no ato da matrícula, através de um requerimento dirigido ao Presidente da ESTeSL, do qual conste o nome e número de aluno e identificação do Curso de Licenciatura e ano no qual se encontra matriculado, certidão de domicílio fiscal e nota de liquidação do IRS do ano económico imediatamente anterior, do próprio ou do agregado familiar em que se insere.

5.2 – Em caso de existir um número de candidatos às bolsas de estudante deslocado maior que o número de bolsas previstas, a seriação tem em conta o rendimento per capita do agregado familiar, privilegiando-se o de menor rendimento comprovada documentalmente.

### CAPÍTULO III

#### **Bolsas de Incentivo Adultos**

##### Artigo 6.º

#### **Estudantes de Pós-Graduação e Microcredenciações**

1 – No âmbito do Programa Impulso Adultos as bolsas a atribuir são as seguintes:

1.1 – Bolsas de mérito;

1.2 – Bolsas de incentivo para estudantes desempregados.

2 – Só podem beneficiar das bolsas de incentivo constantes no número anterior os estudantes maiores de 23 anos.

3 – A atribuição de bolsas de mérito não carece de candidatura e destinam-se a estudantes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação, aprovados no âmbito do Contrato de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

4 – Em casa de empate será utilizada a nota de admissão no curso mais elevada.

5 – Podem também beneficiar das bolsas para estudantes desempregados, os estudantes matriculados em Microcredenciações, aprovadas no âmbito do Contrato de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

6 – A candidatura à bolsa de incentivo para estudantes desempregados, deve ser feita no ato da matrícula, através de um requerimento dirigido ao Presidente da ESTeSLT do qual conste o nome e número de aluno e identificação do curso no qual se encontra matriculado; o comprovativo da situação de desemprego, emitido pelas entidades competentes, Segurança Social ou IEFP; carta de motivação, que demonstre a relação entre a Pós-Graduação ou a Microcredenciação e a(s) anteriores formações e profissões, a relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso; certificados de formações anteriores, com observação de resultados.

7 – Em caso de existir um número de candidatos às bolsas de incentivo para estudantes desempregados maior que o número de bolsas previstas, a seriação tem em conta os seguintes critérios:

7.1 – Relação entre a Pós-Graduação ou a Microcredenciação e a(s) anteriores formações e profissões (a partir da carta de motivação);

7.2 – Relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso (a partir da carta de motivação);

7.3 – Resultados académicos prévios ou *curriculum vitae* no caso das Microcredenciações (a partir de documentos comprovativos).

8 – O beneficiário de uma bolsa de incentivo Impulso Adultos perde o direito à bolsa em caso de absentismo superior a 20 % das aulas previstas, salvaguardando as exceções definidas por lei ou por regulamentação.

9 – Caso não exista atribuição de bolsas de incentivo para estudantes desempregados, o valor previsto.

## CAPÍTULO IV

### Gestão, Avaliação e Atribuição de Bolsas

#### Artigo 7.º

##### Valor e Número de Bolsas a Atribuir

1 – Os valores das bolsas de mérito e das bolsas de incentivo para estudantes desempregados situam-se entre os 25 % e os 75 % do valor da propina de acordo com o número de candidatos e a verba disponível para a atribuição desses incentivos.

2 – O valor das bolsas de estudante deslocado é de até 10 % do valor da propina, caso o estudante já beneficie de bolsas de apoio do SAS, e até 25 % para os restantes estudantes.

3 – A distribuição de bolsas pelos cursos da ESTeSL tem em conta a ponderação do número de alunos inscritos, bem como o valor das propinas de cada formação.

4 – A definição do número de bolsas a atribuir é competência do Presidente da ESTeSL, após parecer dos diretores de curso.

5 – A definição do valor de bolsas a atribuir é competência do Presidente da ESTeSL.

6 – Caso o estudante esteja em condições de beneficiar de mais que uma tipologia de bolsa, terá que optar pela mais favorável.

7 – As bolsas referidas no presente artigo são pagas pelo Instituto politécnico de Lisboa, mediante indicação da ESTeSL, ao estudante numa só prestação.

8 – A ESTeSL atribui um certificado comprovativo da atribuição de bolsa aos alunos que dela beneficiem.

#### Artigo 8.º

##### **Divulgação**

A divulgação da abertura das candidaturas, assim como dos seus resultados, é feita na *webpage* da ESTeSL e do IPL.

#### Artigo 9.º

##### **Seleção**

1 – A seriação das candidaturas é feita de acordo com os registos de classificações que constam na Divisão de Gestão Académica e/ou com base nos documentos entregues no ato da candidatura.

2 – No âmbito das bolsas de incentivo Impulso Jovens STEAM e das bolsas de Incentivo Impulso Adultos as candidaturas são apreciadas em sessão própria, por um júri constituído por três a cinco elementos, preferencialmente docentes, nomeados pelo Presidente da ESTeSL.

3 – Das reuniões são lavradas atas assinadas por todos os intervenientes das quais deve constar a lista de seriação dos candidatos para efeitos de atribuição de bolsa, identificando os estudantes não elegíveis, os estudantes a quem é atribuída bolsa e eventuais suplentes.

#### Artigo 10.º

##### **Reclamação**

1 – Após a publicação da lista provisória sucede-se um período de 5 dias úteis para eventual apresentação, ao Presidente da ESTeSL, de reclamação, devidamente fundamentada a qual terá resposta no prazo máximo de 10 dias úteis.

2 – As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente, sem prejuízo da mesma poder solicitar parecer ao júri nomeado.

3 – Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

### CAPÍTULO V

#### **Disposições finais**

#### Artigo 11.º

##### **Situações Omissas**

1 – As situações omissas neste Regulamento são resolvidas através de despacho do Presidente da ESTeSL.

2 – A supervisão de todo o processo, tendo por base o presente Regulamento, é assegurada pela Presidência da ESTeSL e pela equipa de gestão do PRR afeta aos serviços da Presidência do IPL.

317392445